

= Lei Nº 579 DE 17 DE AGOSTO DE 1981 =

Art. 1º - Fica instituída uma pessoa jurídica de direito privado, denominada "Associação Municipal de Reciclagem e Outras Atividades", com o objetivo de promover a reciclagem de resíduos sólidos e outras atividades de interesse da comunidade.

Art. 2º - A Associação mencionada no artigo anterior será regida pelo Regulamento Municipal, aprovado a seguir pelo Conselho Municipal.

Art. 3º - A Associação mencionada no artigo anterior será regida pelo Regulamento Municipal, aprovado a seguir pelo Conselho Municipal.

Art. 4º - O valor correspondente a esta pessoa jurídica será fixado pelo Conselho Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Regulamento Municipal de Reciclagem e Outras Atividades (17) dias do mês de agosto, de mil novecentos e oitenta e um (1981).

Preço Municipal. /